

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.920/2020

Prefeitura Municipal de Água Branca  
PROTÓCOLO Nº 4151/20  
RECEBIDO EM 14/12/20  
Gragle

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Branca

**VITORIA TELECOM LTDA**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seu sócio administrador Adriano Rodrigues Linhares, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, e o faz nos seguintes termos:

**1. DA IMPRESTABILIDADE DO ATESTADO APRESENTADO, TANTO PARA ATENDIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL, TANTO PARA AS EXIGÊNCIAS DA LEI 8.666/93**

O Edital exige a apresentação de:

**15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1 – A administração para garantir a contratação de prestadores que realmente estão aptos a prestar o serviço requer que os licitantes comprovem com a documentação abaixo:

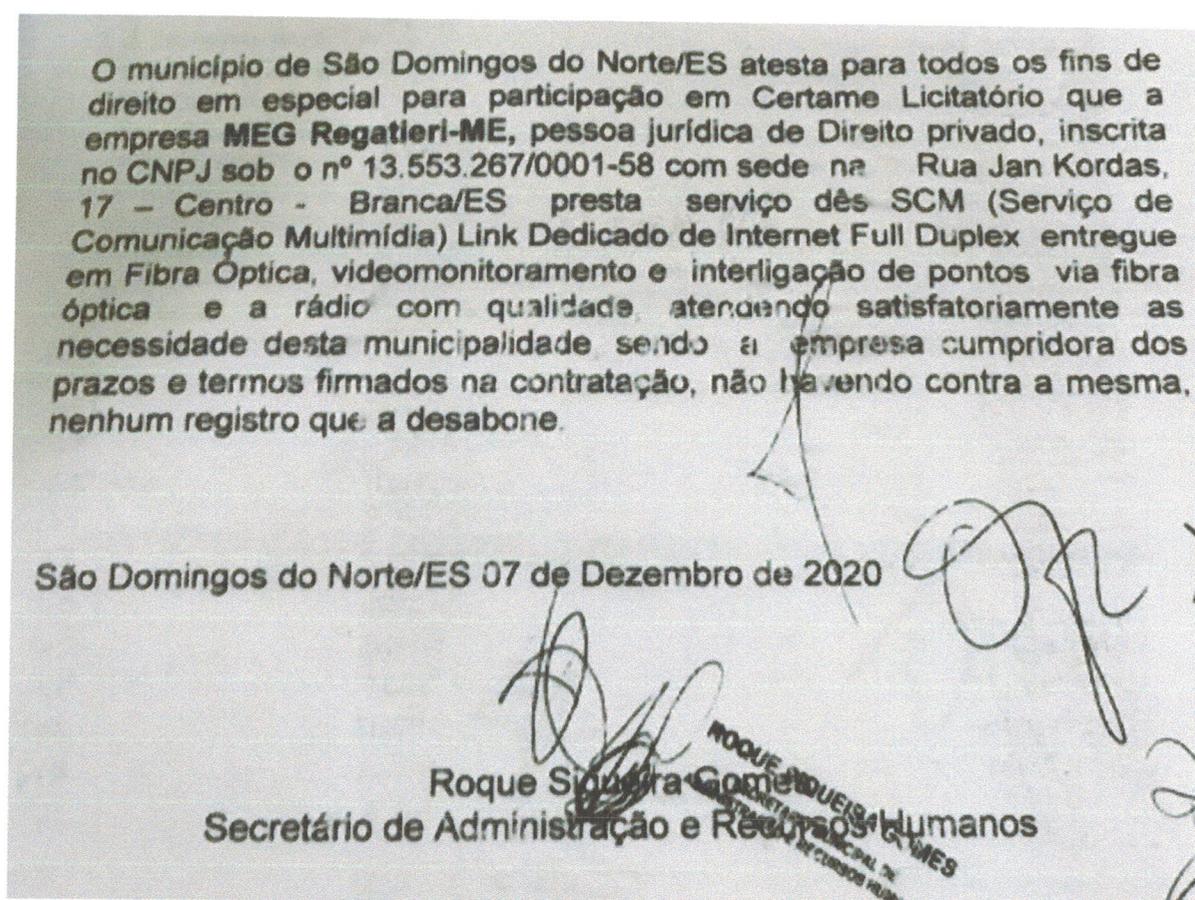
15.1.2 – A licitante deverá apresentar **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis ao descrito no edital requerido neste termo de referência.**

(...)

15.1.2.3 – Instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento em área aberta, composta por câmeras de alta resolução e LPR – Licence Plate Recognition -, com detecção de placas de veículos em imagens e streamings em tempo real.

Assim, ressalte-se, o atestado apresentado não atende as exigências editalícias, muito menos da lei 8.666/93.

Vejamos o atestado apresentado:



O município de São Domingos do Norte/ES atesta para todos os fins de direito em especial para participação em Certame Licitatório que a empresa **MEG Regatieri-ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-58 com sede na Rua Jan Kordas, 17 – Centro - Branca/ES presta serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) Link Dedicado de Internet Full Duplex entregue em Fibra Óptica, videomonitoramento e interligação de pontos via fibra óptica e a rádio com qualidade, atendendo satisfatoriamente as necessidade desta municipalidade sendo a empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

São Domingos do Norte/ES 07 de Dezembro de 2020

*[Assinatura]*  
Roque Siqueira Gomes  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

*[Assinatura]*

Inicialmente cabe dizer que o atestado não traz sequer os seus requisitos mínimos. Vejamos.

Quais são os requisitos MÍNIMOS do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Atestados emitidos a partir de 10/04/2014:

Vitoria Telecom Ltda., CNPJ nº: 02.418.083/0001-69, Rua João Massucatti, nº 161, 2º andar, centro, São Gabriel da Palha, Espírito Santo, CEP: 29.780-000. Telefone 0800.887.1559

Os itens **mínimos** foram implantados em atendimento ao Anexo IV da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

1) Quando emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado e com CNPJ, sem rasuras ou adulteração. Nota: Quando tratar-se de Atestado que possua como contratante empresa ou pessoa física estrangeira, o CNPJ/CPF não será exigido.

2) Dados relativos ao serviço executado, sendo:

a) Nome do profissional e empresa executora quando houver, com o nº do CNPJ

b) Identificação do endereço completo da obra/serviço

c) Datas de início e conclusão (mês/ano). Nota: Poderá haver flexibilidade de até 30 dias para mais ou para menos da data de conclusão da ART.

d) **Descrição dos serviços realizados, contendo elementos qualitativos e quantitativos correspondentes.** ATENÇÃO: No caso de CAT Parcial é obrigatório que conste no atestado a parcela do serviço que já foi executado.

3) Particularidades para obras em consórcio, subcontratações ou obras próprias:

a) Obras realizadas em Consórcio: o atestado deve referenciar todos os serviços realizados conforme contrato do Consórcio, relacionando todos os profissionais/empresas envolvidas.

b) Obras próprias: o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço (documentos expedidos por agências reguladoras, órgãos ambientais, etc.).

c) Obras subcontratadas (subempreitada): o atestado emitido pelo segundo contratante deve apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço.

4) Planilhas anexas ao atestado apenas serão registradas se estiverem mencionadas no corpo do atestado e com todas suas folhas rubricadas pelo emitente.

5) Local e data da emissão.

6) Identificação e CPF/CNPJ do emitente, sendo que:

**a) Se o atestado for emitido por Pessoa Jurídica que possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deve ser assinado pelo profissional, com nome, título profissional e cargo/função que exerce na empresa contratante. Na data da assinatura do atestado o profissional deverá possuir vínculo com a empresa contratante.**

**b) Se o atestado for emitido por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica, a qual não possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deverá ser objeto de laudo emitido por profissional habilitado com atribuições compatíveis com a obra/serviço a que se refere o atestado, sendo que o laudo deve estar acompanhado da respectiva ART.**

**c) Os atestados cujo emitente não seja profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (outros Conselhos) deverão também ser objeto de laudo conforme especificado no item "b".**

O atestado se resume a dizer que prestou serviços de "vídeomonitoramento", contudo, NÃO DIZ SE EM ÁREAS ABERTAS OU FECHADAS, NÃO TRAZ ELEMENTOS QUALITATIVOS, SENDO INDISPENSÁVEL QUE ESTABELECESSE SE AS REALIZADO POR "CÂMERAS DE ALTA RESOLUÇÃO E LPR – LICENCE PLATE RECOGNITION -, COM DETECÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS EM IMAGENS E STREAMINGS EM TEMPO REAL", bem como, nenhum elemento quantitativo.

O ATESTADO apresentado foi assinado pelo Secretário Municipal, o qual não possui qualificação técnica para sua emissão, bem como, não possuindo qualquer conhecimento para efetiva descrição dos serviços ou qualquer elemento quantitativo ou qualitativo.

Ora, diz o Edital:

15.1.2 – A licitante deverá apresentar **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis ao descrito no edital requerido neste termo de referência.**

E ainda:

15.1.2.3 – Instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento em área aberta, composta por câmeras de alta resolução e LPR – Licence Plate Recognition -, **com detecção de placas de veículos em imagens e streamings em tempo real.**

Ora, o serviço de detecção de placas de veículos em imagens e streaming em tempo real são serviços específicos, e deveriam necessariamente constar do atestado, através de especificações dadas por profissional habilitado.

Ademais, não possui sequer número do contrato, o que impossibilita inclusive a verificação de objeto do contrato a definir a identidade entre os objetos.

Veja-se:

**“Leitura de placas de carros LPR”**

Em nenhum momento diga-se o atestado trouxe ou pelo menos citou sistema de leitura placas LPR sendo a contratação de maior relevância pela sua complexidade.

**“Vídeo Monitoramento em área aberta com câmeras de alta resolução”**

Conforme demonstra o contrato em anexo, o ÚNICO serviço vinculado à câmera realizado pelo licitante foi a INSTALAÇÃO E REPARO de microcâmeras dentro dos postos de saúde da cidade de São domingos do Norte, diga-se microcâmeras analógicas que trabalham com CABOS COAXIAIS que tem capacidade de transmitir imagens a no máximo 50 metros, fabricados exclusivamente para ambientes internos no mesmo contrato ainda demonstra que operam vinculadas a DVR que são gravadores ANALÓGICOS.

Frise se que o serviço foi instalação e reparo.

**Um agravante seríssimo do atestado são as informações inverídicas contidas nele:**

O serviço foi prestado a secretaria municipal de saúde no ano de 2019” já o atestado foi produzido pelo secretário de administração no mês de dezembro de 2019, CONTUDO, dizemos abertamente que o serviço de “videomonitoramento externo” nunca existiu no município de São Domingos do Norte, sendo que este atestado além de INVÁLIDO conforme já informou o CREA/ES, contém FALSAS informações.

**OBSERVE-SE OS CONTRATOS JUNTADOS QUE OS OBJETOS LICITATÓRIOS SÃO TOTAL E ABSOLUTAMENTE DISTINTOS, NÃO SERVINDO AQUELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SUPEDÂNEO PARA A HABILITAÇÃO NESTA LICITAÇÃO.**

Veja-se o que nosso Egrégio Tribunal recentemente decidiu sobre o atendimento das exigências editalícias:

“4. O cumprimento das disposições editalícias é fator de seleção dos licitantes, na medida em que o edital contém exigências que se aplicam a todos, sem distinção. Permitir a permanência no procedimento

licitatório de candidato que não observou os requisitos necessários somente se justifica em caso de flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que não é o caso dos autos.

5. É cediço que a Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, deverá também atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O edital é a lei entre os licitantes, ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os candidatos. Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo públicas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, tanto por quem a elas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecer à legislação vigente.

**6. Nesse sentido, tratando-se de critério objetivo constante do edital, a análise da documentação apresentada refoge ao poder discricionário da administração pública, que deverá se ater aos critérios estabelecidos pelo instrumento convocatório e para tal finalidade lhe é vedado exercício da autotutela.**

7. Assim, é certo que a licitante foi corretamente inabilitada para o certame licitatório, por não ter apresentado as certidões de suas filiais expressamente exigidas no edital." (AI nº 0012349-19.2018.8.08.0030).

Posto isto, a empresa deixou de cumprir uma exigência editalícia, e ainda pior, apresentou certidão incompleta, pois é inerente à sua validade a apresentação do atestado técnico ao qual se vincula.

Diz a lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O atestado foi enviado ao CREA/ES o qual afirmou da sua imprestabilidade:

“De: Rita Fátima <ritaf@creaes.org.br>  
Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 20:54  
Para: Vitoria Telecom <vitoriatelecombrasil@hotmail.com>  
Cc: compraspmabes@gmail.com <compraspmabes@gmail.com>  
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE VALIDADE  
ATESTADOS APRESENTADOS EM LICITAÇÃO PÚBLICA

VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

At. Sr. Adriano R. Linhares,

Senhores,

Em atenção a sua consulta a respeito dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa M.E.G. REGATIERI - ME, CNPJ 13553267/0001-58, para habilitação técnica no processo licitatório - modalidade pregão eletrônico nº 024/2020, ofertado pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, **informamos que essa empresa não possui nenhum registros de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.**

Vale informar que é de conhecimento dos Órgãos Públicos, a necessidade de observar a Lei 8666/93, que disciplina normas para licitações e contratos da Administração Pública, e o documento expedido por este Conselho, que atender o artigo 30 § 1º é a Certidão de Acervo Técnico do profissional do quadro técnico da empresa licitante, conforme consta na CRQ - Certidão de Registro e Quitação (Inciso-I do mesmo artigo.)

Nos colocamos à disposição para sanar dúvidas, caso persistam.

Atenciosamente,” (e-mail e anexo).

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE VALIDADE ATESTADOS APRESENTADOS EM LICITAÇÃO PÚBLICA

vitortelecombras...

2

Vitoria Telecom

Ola, Segue e anexo manifesto do Crea. Adriano R. Linhares, Administrativo, (35) 27 999871962

Seg, 14/12/2020 02:14

Você encaminhou esta mensagem em Seg, 14/12/2020 02:14

Rita Fátima  
Sex, 11/12/2020 20:54  
Para: Você  
Cc: comprasmateo@gmail.com

VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

At. Sr. Adriano R. Linhares,

Senhores,

Em atenção a sua consulta a respeito dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa M.E.G. REGATIERI - J 13553267/0001-58, para habilitação técnica no processo licitatório - modalidade pregão eletrônico nº 024/2020, ofertado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, **informamos que esta empresa não possui nenhum registro de ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Vale informar que é de conhecimento dos Órgãos Públicos, a necessidade de observar a Lei 8666/93, que disciplina normas para licitações e contratos da Administração Pública, e o documento expedido por este Conselho, que atender o artigo 30 § 1º é a Certidão de Acervo Técnico do profissional do quadro técnico da empresa licitante, conforme consta na CRQ - Certidão de Registro e Quitação (Inciso-I do mesmo artigo.)

Nos colocamos à disposição para sanar dúvidas, caso persistam.

Atenciosamente,



Assim, o atestado não atende aos requisitos mínimos definidos pelos órgãos competentes e, desatende igualmente a Lei de Licitações.

É indispensável exigir que a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante tenha que ser apresentada com o registro do Crea.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que **"o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo"**.

A aceitação do atestado pela administração consistiria em clara e gritante ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da moralidade.

POR DERRADEIRO, CABE DIZER QUE ALÉM DA AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA VÁLIDO, NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA .E.G. RAGATIERI – ME TENHA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

Diz o CONFEA:

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs. (in <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>)

Neste diapasão, nem a empresa nem o responsável técnico comprovaram ter qualificação compatível com o objeto da licitação.

O Zelo mínimo exigível ao agente público numa situação como esta é a efetiva averiguação do aqui descrito, sob pena de contratação de empresa desqualificada para prestação do serviço público.

Consta de fls. 09 do Edital:

OBS.: A PMAB poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

Assim, se o entendimento for de aceitação do atestado (o que não concordamos), no mínimo, se deveria proceder diligência do profissional técnico desta

municipalidade ao Município de São Domingos do Norte para averiguação se o objeto do contrato ali praticado é similar e compatível com o da presente licitação.

Lembramos que ao administrador é melhor pecar pelo excesso de zelo do que pela sua falta.

A licitante M.E.G. RAGATIERI – ME não comprovou sua capacidade-técnica para habilitação, devendo ser inabilitada.

## **2. EM FACE DA HABILITAÇÃO PRECOCE DA EMPRESA M.E.G. RAGATIERI - ME E A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA**

Durante a 1ª Sessão do presente pregão presencial ocorrida em 08/11 houveram questionamentos por esta recorrente, no sentido de não estar autorizada ANATEL a empresa M.E.G. REGATIERI – ME para prestar vários dos serviços objeto da licitação:

“Da análise das documentações apresentadas o representante da empresa VITÓRIA TELECOM LTDA., questionou que a empresa M.E.G. REGATIERI – ME apresentou Declarações diversas e Atestados de Capacidade Técnica questionáveis e que a Licitante apresentou Licença de autorização da ANATEL (item IX, 8.3 do Edital) sem validade, considerando o estabelecido na Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL, informando ainda que no sítio eletrônico da ANATEL possui link com todas as empresas autorizadas SCM e isentas de autorização, sendo que foi realizada a busca e não foi encontrada da empresa M.E.G. REGATIERI – ME. Diante dos fatos, o Pregoeiro não conseguiu averiguar a veracidade das informações, via ANATEL e decidiu por suspender a sessão, para posteriormente decidir sobre a HALILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO da empresa licitante. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes” (ATA)

Diz o item IX, 8.3 do Edital:

8.3 - Apresentar licença de autorização para prestar serviço multimídia junto a ANATEL ou documento equivalente, qual seja, extratos do contrato de concessão ou do termo de autorização, devidamente publicados no Diário Oficial da União.



OBS.: A PMAB poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

Conforme verificado no site da Anatel, não consta do sistema a autorização da empresa M.E.G. REGATIERI – ME para prestar serviço multimídia, sendo que, quando se clica no local onde deveria estar aparece:

#### **Não foi possível acessar a página requisitada**

Observe as orientações a seguir para facilitar a localização da informação desejada:

Acesse o [mapa do site](#) e consulte a nova estrutura de organização do Portal de acordo com seu perfil ou a área de interesse;

Utilize a pesquisa (no topo do menu lateral) para localizar documentos específicos;

Refaça seu menu "Favoritos/Bookmark" para atualizar os endereços alterados pela reestruturação do portal.

Verifique se os endereços estão sem acentuação gráfica, cedilha ou espaço em branco entre as palavras.

ATENÇÃO: O portal Anatel foi totalmente reestruturado, em caso de dúvida entre em contato com a central de atendimento (133) ou acesse o s

Ocorre, que qualquer pessoa pode ter licença de autorização para prestar serviço multimídia junto a ANATEL devidamente publicados no Diário Oficial da União. Contudo, o não pagamento do preço público acarreta a automática perda da autorização, conforme se vê no Ato Anatel nº 8478/2014, verbis:

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

**Parágrafo único. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.**

Assim, a ausência da cópia do Ato 7036 de 07/11/2019 no sistema de busca da Anatel é um fortíssimo indicativo de que a autorização da M.E.G. REGATIERI – ME foi **REVOGADA**.

Diante disto, para todos os participantes ali presentes, ficou afirmado pelo Sr. Pregoreiro que a comissão oficiaria a ANATEL a fim de buscar informações sobre

a validade da autorização da empresa M.E.G. REGATIERI – ME, através do competente ofício de solicitação de informações.

Contudo, apenas um dia depois, sem promover qualquer diligência junto à Anatel, é declarada a habilitação e vitória da empresa M.E.G. REGATIERI -ME sob espeque de que “2) Relativamente ao questionamento de que a empresa M.E.G. REGATIERI — ME apresentou Licença de autorização da ANATEL (item IX, 8.3 do Edital) sem validade, considerando o estabelecido no Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL, informando ainda que no sítio eletrônico da ANATEL possui link com todas as empresas autorizadas SCM e isentas de autorização, sendo que foi realizada a busca e não foi encontrada da referida empresa, o Pregoeiro informou que minuciosas buscas foram feitas em diversos links do sítio ELETRÔNICO da ANATEL, inclusive confrontando todas as informações com a Resolução nº 702, de 01/11/2018 da ANATEL **e não foi encontrada nenhuma informação de que a empresa M.E.G. REGATIERI — ME esteja impedida de executar os serviços, objeto desta licitação.**”

Inicialmente cabe esclarecer ao Sr. Pregoeiro que todos que não tenham autorização vigentes da Anatel estão impedidas de prestar os serviços objeto desta licitação, pois trata-se de atividade regulada de telecomunicações.

Ter a autorização não é suficiente para prestar o serviço quando existem indicativos de que a autorização foi revogada, como por exemplo, no presente caso não constar do sistema a autorização, enquanto de todas as outras empresas presentes ao certame constavam do sistema da Anatel.

Contudo, vejo que o fato do Sr. Pregoeiro ser “tio” e “amigo íntimo” do titular da empresa M.E.G. REGATIERI -ME parece estar turvando a observação de práticas exigidas nas licitações, quais sejam, a real e objetiva avaliação do atendimento das exigência técnicas.

Portanto, não há que se falar em não encontrar nada que o impeça, mas sim, encontrar o que o autorize, que no presente caso, diante da inexistência do ato 7036/2019 no portal da ANATEL, seria, de no mínimo, oficiar a anatel para que responda se o ato 7036/2019 foi ou não extinto nos termos do parágrafo único, do artigo 2º do Ato Anatel nº 8478/2014.

Diz o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VI - **VERIFICAR** e julgar as condições de habilitação;

Assim, é dever legal, não mera faculdade do Pregoeiro, verificar a validade de documentos necessário à habilitação, mormente quando existem fortes indícios de sua invalidade.

Assim, apesar do grau de parentesco e amizade que o Sr. Pregoeiro tenha com seu sobrinho titular da empresa M.E.G. REGATIERI, temos que Vossa Senhoria exercerá seu múnus com total isenção, de forma ética e profissional, não deixando-se levar por amores.

Art. 116. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Assim, temos certeza que o presente recurso será conhecido e provido, para anular a habilitação e a declaração de vencedor, e, em ato contínuo, oficiando a Anatel para que informe sobre a validade ou não da autorização apresentada pela empresa M.E.G. REGATIERI – ME.

---

## DOS PEDIDOS

---

Seja o mesmo conhecido e provido e, dados os princípios que norteiam o processo licitatório, mais precisamente da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, moralidade e impessoalidade, requer:

- a) Por todos os motivos explicitados no tópico “1”, seja declarada a imprestabilidade do atestado de capacidade técnica emitido pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, com a consequente inabilitação da empresa por desatendimento ao Edital;
- b) Caso não seja atendido o requerimento retro, seja anulada a habilitação e a declaração de vencedor, e, em ato contínuo, oficiada a Anatel para que informe sobre a validade ou não da autorização apresentada pela empresa M.E.G. REGATIERI – ME.
- c) Caso entenda de forma diversa, requer que antes da assinatura do contrato seja informada a Comissão de Transição da pretensão de assinatura de contrato para tomada de serviços diante das irregularidades informadas, bem como, o fornecimento de cópia integral do presente para fins de discussão judicial e junto ao TCE/ES da conduta adotada pela comissão,



bem como, pela invalidade dos atestados apresentados e já refutados pelo CREA.

Nestes termos,  
Pelo conhecimento e provimento do recurso.  
São Gabriel da Palha, 14 de dezembro de 2020.

---

Adriano Rodrigues Linhares  
Sócio Proprietário  
CPF: 869.839.467-15



Pesquisar

Reunir agora



Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico



Limpar



Mover para



Categorizar



Adiar

**SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE VALIDADE ATESTADOS APRESENTADOS EM LICITAÇÃO PÚBLICA**

2

vitoriatelecombrasi...



Vitoria Telecom

Ola. Segue e anexo manifesto do Crea. Adriano R. Linhares. Administrativo. (55) 27 999...

Seg, 14/12/2020 02:14



Você encaminhou esta mensagem em Seg, 14/12/2020 02:14

RF

Rita Fátima

Sex, 11/12/2020 20:54

Para: Você

Cc: comprasmabes@gmail.com

**VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**

At. Sr. Adriano R. Linhares,

Senhores,

Em atenção a sua consulta a respeito dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa M.E.G. REGATIERI - ME, CNPJ 13553267/0001-58, para habilitação técnica no processo licitatório - modalidade pregão eletrônico nº 024/2020, ofertado pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, informamos que essa empresa não possui nenhum registros de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica,

Vale informar que é de conhecimento dos Órgãos Públicos, a necessidade de observar a Lei 8666/93, que disciplina normas para licitações e contratos da Administração Pública, e o documento expedido por este Conselho, que atender o artigo 30 § 1º é a Certidão de Acervo Técnico do profissional do quadro técnico da empresa licitante, conforme consta na CRQ - Certidão de Registro e Quitação (Inciso-I do mesmo artigo.)

Nos colocamos à disposição para sanar dúvidas, caso persistam.

Atenciosamente,



Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

RF

Rita Fátima

VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA At. Sr. Adriano R. Linhares, Senhores...

Sex, 11/12/2020 20:54



Vitoria Telecom



**CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, QUE ORIGINOU O ATESTADO APRESENTADO**

**LEIA-SE: NÃO CONSTA SERVIÇOS IGUAIS OU SIMILARES AOS REQUERIDOS NO EDITAL**

024/2020

Regulamentado pelo art: 30 e não impugnado.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

### **15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1 – A administração para garantir a contratação de prestadores que realmente estão aptos a prestar o serviço requer que os licitantes comprovem com a documentação abaixo:

15.1.2 – A licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis ao descrito no edital requerido neste termo de referência.

Não contém:

15.1.2.2 – Serviço de instalação, interligação e manutenção de pontos de rede via a rádio para as localidades do interior.

15.1.2.3 – Instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento em área aberta, composta por câmeras de alta resolução e LPR – Licence Plate Recognition -, com detecção de placas de veículos.

O serviço realizado tratou-se apenas de instalar câmeras ANALÓGICAS nas áreas internas dos departamentos da secretaria de saúde.

Considerar similaridades neste caso é o mesmo que um mecânico que repara um motor veicular a carburador e um mecânico que repara um veículo de injeção eletrônica, diga-se ambos, são mecânicos, porem a qualificação tem diferencial gritante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)  
3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188  
CNPJ: 32.350.312/0001-72

**ANEXO - CONTRATO Nº 000032/2018 - SEQUÊNCIA Nº000000282**

Origem	Pregão Presencial Nº 000009/2018		Processo	004431/2017			
Contrato	Contrato Nº 000032/2018						
Empresa	M.E.G. Regatieri - ME						
CNPJ	CNPJ: 13.553.267/0001-58						
Endereço	Rua Lindolpho Pinheiro de Lacerda, 178 - Centro - Águia Branca - ES - CEP: 29795000						
Secretaria	00003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00015 - Posto de Saúde Córrego Divisa						
Dotação	00037-12030000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
029	001	CÂMERA HD 1020		UN	8,00	149,00	1.192,00
031	003	DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016 C/ HD 3 TB		UN	1,00	2.099,00	2.099,00
030	004	FONTE CHAVEADA CFTV COLMEIA 10V 10ª		UN	1,00	75,00	75,00
032	005	NOBREAK STATION LI 600 VA MONO 115		UN	1,00	449,00	449,00
<b>Posto de Saúde Córrego Divisa:</b>							<b>3.815,00</b>
Local	00015 - Posto de Saúde Córrego Divisa						
Dotação	00047-12030000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
033	006	CABO COAXIM 4MM 80% BIP 2X26 DUPLA BLINDAGEM HD-100M		RL	10,00	119,00	1.190,00
<b>Posto de Saúde Córrego Divisa:</b>							<b>1.190,00</b>
Local	00015 - Posto de Saúde Córrego Divisa						
Dotação	00049-12030000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
034	007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS		PS	1,00	389,00	389,00
035	008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS		PS	4,00	389,00	1.556,00
<b>Posto de Saúde Córrego Divisa:</b>							<b>1.945,00</b>
Local	00155 - Posto Eugenio Malacarne						
Dotação	00037-12030000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	CÂMERA HD 1020		UN	8,00	149,00	1.192,00
003	003	DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016 C/ HD 3 TB		UN	1,00	2.099,00	2.099,00
002	004	FONTE CHAVEADA CFTV COLMEIA 10V 10ª		UN	1,00	75,00	75,00
004	005	NOBREAK STATION LI 600 VA MONO 115		UN	1,00	449,00	449,00
<b>Posto Eugenio Malacarne:</b>							<b>3.815,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)  
3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188  
CNPJ: 32.350.312/0001-72

<b>Local</b>		<b>00155 - Posto Eugenio Malacarne</b>					
<b>Dotação</b>		<b>00047-12030000 - MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>Item</b>	<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
005	006	CABO COAXIM 4MM 80% BIP 2X26 DUPLA BLINDAGEM HD-100M		RL	10,00	119,00	1.190,00
<b>Posto Eugenio Malacarne:</b>							<b>1.190,00</b>
<b>Local</b>		<b>00155 - Posto Eugenio Malacarne</b>					
<b>Dotação</b>		<b>00049-12030000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
006	007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS		PS	1,00	389,00	389,00
019	008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS		PS	4,00	389,00	1.556,00
<b>Posto Eugenio Malacarne:</b>							<b>1.945,00</b>
<b>Local</b>		<b>00189 - Centro Administrativo- Hilário Piantavinha</b>					
<b>Dotação</b>		<b>00004-12010000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>					
<b>Item</b>	<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
012	002	CÂMERA HD 1120		UN	8,00	149,00	1.192,00
014	003	DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016 C/ HD 3 TB		UN	1,00	2.099,00	2.099,00
013	004	FONTE CHAVEADA CFTV COLMEIA 10V 10ª		UN	1,00	75,00	75,00
015	005	NOBREAK STATION LI 600 VA MONO 115		UN	1,00	449,00	449,00
<b>Centro Administrativo- Hilário Piantavinha:</b>							<b>3.815,00</b>
<b>Local</b>		<b>00189 - Centro Administrativo- Hilário Piantavinha</b>					
<b>Dotação</b>		<b>00009-12010000 - MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>Item</b>	<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
016	006	CABO COAXIM 4MM 80% BIP 2X26 DUPLA BLINDAGEM HD-100M		RL	10,00	119,00	1.190,00
<b>Centro Administrativo- Hilário Piantavinha:</b>							<b>1.190,00</b>
<b>Local</b>		<b>00189 - Centro Administrativo- Hilário Piantavinha</b>					
<b>Dotação</b>		<b>00012-12010000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>					
<b>Item</b>	<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
017	007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS		PS	1,00	389,00	389,00
021	008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS		PS	4,00	389,00	1.556,00
<b>Centro Administrativo- Hilário Piantavinha:</b>							<b>1.945,00</b>
<b>Local</b>		<b>00236 - PSF Francisco Aragão</b>					
<b>Dotação</b>		<b>00060-12030000 - MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>Item</b>	<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>UN</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
010	006	CABO COAXIM 4MM 80% BIP 2X26 DUPLA BLINDAGEM HD-100M		RL	10,00	119,00	1.190,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188  
CNPJ: 32.350.312/0001-72

<b>PSF Francisco Aragão: 1.190,00</b>							
Local		<b>00236 - PSF Francisco Aragão</b>					
Dotação		<b>00061-12030000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
018	007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS		PS	1,00	389,00	389,00
020	008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS		PS	4,00	389,00	1.556,00
<b>PSF Francisco Aragão: 1.945,00</b>							
Local		<b>00236 - PSF Francisco Aragão</b>					
Dotação		<b>00063-12030000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
007	001	CÂMERA HD 1020		UN	8,00	149,00	1.192,00
009	003	DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016 C/ HD 3 TB		UN	1,00	2.099,00	2.099,00
008	004	FONTE CHAVEADA CFTV COLMEIA 10V 10ª		UN	1,00	75,00	75,00
011	005	NOBREAK STATION LI 600 VA MONO 115		UN	1,00	449,00	449,00
<b>PSF Francisco Aragão: 3.815,00</b>							
Local		<b>00318 - PSF - ARLINDO COZER</b>					
Dotação		<b>00060-12030000 - MATERIAL DE CONSUMO</b>					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
022	006	CABO COAXIM 4MM 80% BIP 2X26 DUPLA BLINDAGEM HD-100M		RL	10,00	119,00	1.190,00
<b>PSF - ARLINDO COZER: 1.190,00</b>							
Local		<b>00318 - PSF - ARLINDO COZER</b>					
Dotação		<b>00061-12030000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
027	007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS		PS	1,00	389,00	389,00
028	008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS		PS	4,00	389,00	1.556,00
<b>PSF - ARLINDO COZER: 1.945,00</b>							
Local		<b>00318 - PSF - ARLINDO COZER</b>					
Dotação		<b>00063-12030000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
023	001	CÂMERA HD 1020		UN	8,00	149,00	1.192,00
025	003	DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016 C/ HD 3 TB		UN	1,00	2.099,00	2.099,00
024	004	FONTE CHAVEADA CFTV COLMEIA 10V 10ª		UN	1,00	75,00	75,00
026	005	NOBREAK STATION LI 600 VA MONO 115		UN	1,00	449,00	449,00
<b>PSF - ARLINDO COZER: 3.815,00</b>							
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 34.750,00</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)  
3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188  
CNPJ: 32.350.312/0001-72

<b>MEG Regatieri - ME:</b>	<b>34.750,00</b>
----------------------------	------------------